

LEI Nº 730/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre a alteração da implantação do Conselho
Câmara Municipal de Mata de São João Municipal de Turismo - COMTUR, e sobre a criação do
Fundo Municipal de Turismo Sustentável - FUMTUR, e
revoga as leis nº 669/2017 e 425/2010, e dá outras
providências”.**

RECEBIDO
EM 20/11/18
FUND. CASADOMÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e fiscal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O COMTUR, em colaboração com outras esferas governamentais, terá como finalidade orientar e promover o turismo em Mata de São João, como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, nos termos da legislação atinente à matéria.

Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria Geral.



§ 1º. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões compostas por Conselheiros nomeados pela Presidência, ouvido o Plenário, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será o Secretário de Cultura e Turismo do Município.

§ 3º. O Plenário funcionará em sessão mensal, de caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente mediante solicitação da Presidência ou da maioria absoluta dos membros, tendo em vista relevante interesse municipal.

Art. 4º. - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

III - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante indicado da Câmara de Vereadores;

VI - Um representante indicado da Fundação Garcia D' Ávila;

VII - Um representante indicado da Fundação Pró-TAMAR;

VIII - Um representante indicado da Associação Comercial e Turística de Praia do Forte - TURISFORTE;

IX - Um representante indicado da Associação de Comerciantes de Imbassaí - ACI;

X - Um representante indicado do Conselho de Segurança de Imbassaí;

XI - Um representante indicado do Sindicato de Hotéis e Pousadas de Mata de São João - SINDHMAT;

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Suplente indicado juntamente com o respectivo titular, o substituirá em caso de ausência ou eventual impedimento.

§ 3º. Os agentes públicos municipais referidos no art. 4º desta Lei estarão dispensados de freqüentar suas repartições, quando houver reuniões no âmbito do COMTUR no horário de seus expedientes.

Art. 5º. As receitas do FUMTUR poderão manter as despesas do COMTUR.

Art. 6º. O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 7º. Ao COMTUR, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I - Coordenar, incentivar, promover e fiscalizar as ações relacionadas ao turismo;
- II - Estudar, propor e orientar atividades turísticas atinentes à ordenação dos pontos turísticos;
- III - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas que visam o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- IV - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- V - Emitir parecer sobre assuntos da área turística, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Turismo e o Conselho Nacional de Turismo;
- VII - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, sempre mediante resolução da Presidência;
- IX - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XI - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- XII - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XIII - Emitir parecer quanto a prestação de contas anual do FUMTUR.

Art. 8º. As deliberações do COMTUR dependerão da maioria simples (50% + 1) de seus membros, com a presença da maioria simples.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;
- II - rendas provenientes de cobranças por cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas no custeio da sua organização;
- III - Participação na venda de publicações, renda de filmes e vídeos de propaganda Turística do município;
- IV - Doações ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Recursos provenientes de convênio destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado pelo município;

VI - Produtos de operações de crédito realizadas pelo município observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VII - Rendas proveniente de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis, no mercado de capital;

VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente para ações de promoção, desenvolvimento e qualificação do destino turístico.

Art. 13. As aplicações dos recursos do FUMTUR, serão para financiamentos de programas, projetos ou serviços vinculados a atividade turística no município de Mata de São João.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de turismo sustentável;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo;

III - Divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 17. A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente.


Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Turismo, até o limite do estabelecido no orçamento anual.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 669, de 11 de outubro de 2017 e a lei nº 425, de 05 de fevereiro de 2010, e demais disposições legais em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 730/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da implantação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo Sustentável - FUMTUR, e revoga as leis nº 669/2017 e 425/2010, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão consultivo e fiscal, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. O COMTUR, em colaboração com outras esferas governamentais, terá como finalidade orientar e promover o turismo em Mata de São João, como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, nos termos da legislação atinente à matéria.

Art. 3º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria Geral.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 1º. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões compostas por Conselheiros nomeados pela Presidência, ouvido o Plenário, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será o Secretário de Cultura e Turismo do Município.

§ 3º. O Plenário funcionará em sessão mensal, de caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente mediante solicitação da Presidência ou da maioria absoluta dos membros, tendo em vista relevante interesse municipal.

Art. 4º. - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

III - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante indicado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - Um representante indicado da Câmara de Vereadores;

VI - Um representante indicado da Fundação Garcia D' Ávila;

VII - Um representante indicado da Fundação Pró-TAMAR;

VIII - Um representante indicado da Associação Comercial e Turística de Praia do Forte - TURISFORTE;

IX - Um representante indicado da Associação de Comerciantes de Imbassai - ACI;

X - Um representante indicado do Conselho de Segurança de Imbassai;

XI - Um representante indicado do Sindicato de Hotéis e Pousadas de Mata de São João - SINDHMAT;

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Suplente indicado juntamente com o respectivo titular, o substituirá em caso de ausência ou eventual impedimento.

§ 3º. Os agentes públicos municipais referidos no art. 4º desta Lei estarão dispensados de freqüentar suas repartições, quando houver reuniões no âmbito do COMTUR no horário de seus expedientes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 5º. As receitas do FUMTUR poderão manter as despesas do COMTUR.

Art. 6º. O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 7º. Ao COMTUR, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I - Coordenar, incentivar, promover e fiscalizar as ações relacionadas ao turismo;
- II - Estudar, propor e orientar atividades turísticas atinentes à ordenação dos pontos turísticos;
- III - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas que visam o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- IV - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- V - Emitir parecer sobre assuntos da área turística, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Turismo e o Conselho Nacional de Turismo;
- VII - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, sempre mediante resolução da Presidência;
- IX - Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XI - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- XII - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- XIII - Emitir parecer quanto a prestação de contas anual do FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 = <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 8º. As deliberações do COMTUR dependerão da maioria simples (50% + 1) de seus membros, com a presença da maioria simples.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;
- II - rendas provenientes de cobranças por cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas no custeio da sua organização;
- III - Participação na venda de publicações, renda de filmes e vídeos de propaganda Turística do município;
- IV - Doações ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - Recursos provenientes de convênio destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado pelo município;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



VI - Produtos de operações de crédito realizadas pelo município observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VII - Rendas proveniente de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis, no mercado de capital;

VIII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 12. Os recursos transferidos para o FUMTUR serão prioritariamente para ações de promoção, desenvolvimento e qualificação do destino turístico.

Art. 13. As aplicações dos recursos do FUMTUR, serão para financiamentos de programas, projetos ou serviços vinculados a atividade turística no município de Mata de São João.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações de turismo sustentável;

II - Desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo;

III - Divulgação do destino em feiras especializadas nacionais e internacionais e mídias técnicas.

Art. 15. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 16. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 17. A prestação de contas do FUMTUR será feita anualmente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71) 3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Turismo, até o limite do estabelecido no orçamento anual.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 669, de 11 de outubro de 2017 e a lei nº 425, de 05 de fevereiro de 2010, e demais disposições legais em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>